

LEI Nº 1131, de 25 de Março de 1992

Súmula: Autoriza a doação para a União Federal de imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado a edificação de um CIAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a União Federal, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao Patrimônio Municipal e destinado a implantação de um Centro Integrado de Apoio a Criança - CIAC, a saber:

Um terreno medindo 25.602,00 m², situado no Bairro do Engenho (Chácara Dr. Manoel Pedro), Quadro Urbano desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Norte, segue a divisa por linha seca, em 101,40m rumo 85º 01' SE, confrontando com terras da Prefeitura Municipal; Leste, em 255,00 m rumo 04º 59' SW, segue a divisa por linha seca, confrontando com Zeni dos Santos Carrano de Almeida; Sul, em 99,40 m rumo 85º 01' NW, segue a divisa pelo prolongamento da Avenida S; Oeste, em 255,00 m rumo 04º 30' NE, segue a divisa por linha seca, confrontando com terras da Prefeitura Municipal da Lapa e havido como parte integrante de imóvel de maior área, na forma das aquisições de nºs 03 e 04 na matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal